



## GABINETE DO PRESIDENTE

**MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

### **JUSTIFICATIVA**

Processo Dispensa Licitação nº005/2022

Processo nº005/2022

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, com a disponibilização de mão-de-obra, para realização de limpeza interna e externa do Prédio da Câmara Municipal de Santa Salete pós reforma.

Diante do exposto, considerando-se a necessidade de contratação da empresa, solicito junto ao Setor de Contabilidade, informação sobre a existência de Dotação Orçamentária, para tomarmos as providências para prosseguimento á este Processo administrativo, no valor global de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Verificada a existência de Dotação Orçamentária, proceda-se com a necessária reserva e posterior devolução dos autos para prosseguimento do processo.

Santa Salete-SP, 20 de Janeiro (01) de 2.022

*marizete de f. dorigan costa*  
**MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA**

**Presidente da Câmara Municipal**



## DO SETOR DE CONTABILIDADE PARA O GABINETE DO PRESIDENTE.

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, tenho a informar que verificando os saldos da Dotação Orçamentária do corrente exercício, foi constatada que a mesma contém saldo suficiente para custear a despesa global de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, com a disponibilização de mão-de-obra, para realização de limpeza interna e externa do Prédio da Câmara Municipal de Santa Salete pós reforma.

### FICHA ORÇAMENTÁRIA

#### CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

01	CÂMARA		
01	01	CÂMARA MUNICIPAL	
01	01	00	CÂMARA MUNICIPAL
01			Legislativa
01			031 Ação Legislativa
01			0310011 Administração Legislativa
01			01 031 0010 20020000 Manutenção das Funções Legislativas
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

É a informação.

Santa Salete – SP, ao 20 de Janeiro (01) de 2022.

**FERREIRA & FERREIRA SERVICOS CONTABEIS LTDA,**  
C.R.C. 2SP 032149/O-8



## GABINETE DO PRESIDENTE

**MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

### DESPACHO

Processo Dispensa Licitação nº 005/2022

Processo nº. 005/2022

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, com a disponibilização de mão-de-obra, para realização de limpeza interna e externa do Prédio da Câmara Municipal de Santa Salete pós reforma.

Diante das informações do Setor Contábil desta Câmara Municipal, dando conta da existência de saldos da Dotação Orçamentária do Corrente exercício, para contratação de empresa nos termos do assunto supra, encaminhe-se ao Departamento Jurídico, para emissão de Parecer quanto à legalidade do referido procedimento.

Santa Salete-SP., 20 de Janeiro (01) de 2.022

  
MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA

Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

## PARECER JURÍDICO

**Identificação:** Dispensa de licitação nº 005/2022.

**Autoria:** Poder Legislativo Municipal.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, com a disponibilização de mão-de-obra, para realização de limpeza interna e externa do Prédio da Câmara Municipal de Santa Salete pós reforma.

### I - Introdução.

Atendendo ao que me fora solicitado através da senhora Presidente desta Câmara Municipal de Santa Salete - SP, o que faço em razão de assunção ao cargo de assessor jurídico, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do assunto em epígrafe.

### II – Dispensa de licitação nº 005/2022

De acordo com a solicitação de dispensa de licitação nº 005/2022, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, com a disponibilização de mão-de-obra, para realização de limpeza interna e externa do Prédio da Câmara Municipal de Santa Salete pós reforma, a qual restará contratada a empresa AILTON DE PAULA E SILVA OUROESTE ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.273.108/0001-10, com sede na Rua Augusto Bastos, nº 650, Parque Industrial I, CEP 15.688-500, na cidade de Ouroeste – SP, representado pelo senhor Ailton de Paula e Silva, portador do RG nº 27.686.597-2, inscrito no CPF nº 255.093.218-81, encontra-se em conformidade com a legislação atual, não havendo ilicitude no ato administrativo, senão vejamos.

Inicialmente insta ressaltar que os serviços são essenciais devido a reforma realizado no prédio da Câmara Municipal de Santa Salete, visto que a mesma não dispõe de mão de obra especializada para a limpeza necessária a ser realizada, com remoção de manchas de pintura das janelas, pisos e adereços presentes no prédio.

Ressalta que para a realização de tais serviços são necessários equipamentos especializados e mão de obra, o que inviabiliza a compra de tais equipamentos pelo Poder Legislativo, sendo que neste caso saíra mais caro o “molho do que o peixe” e assim, é mais viável e econômico ao poder público a contratação de empresa para a prestação de serviço.

No mais, por tratar-se de empresa especializada, em conformidade com o artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, há legalidade na dispensa de licitação, e



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

ainda, e ainda, conforme ficha orçamentária emitida pelo setor de contabilidade, há saldo suficiente para custear a despesa global de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), referente aos custos da prestação de serviços futuros.

Ainda, conforme pesquisa de dados da empresa contratada, especificamente em seu cartão CNPJ, a mesma está devidamente habilitada para exercer as atividades contratadas, ficando assim consignado ser a melhor proposta em custo benefício apresentada para atender a necessidade solicitada pelo Poder Legislativo Municipal

Por fim, diante da necessidade Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, com a disponibilização de mão-de-obra, para realização de limpeza interna e externa do Prédio da Câmara Municipal de Santa Salete pós reforma, conforme possibilidade em dispensar o ato licitatório, e ainda, pela existência de saldo para custear o contrato, opina este assessor pela legalidade do pedido de dispensa de licitação nº 005/2022, nos termos da fundamentação supra explanada.

### III - Conclusão

Ante o exposto, de acordo com a nobre intenção do Chefe do Poder Legislativo em contratar empresa prestadora de serviços, com dispensa de licitação nº 005/2022, visando a prestação dos serviços tendo por objeto o contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, com a disponibilização de mão-de-obra, para realização de limpeza interna e externa do Prédio da Câmara Municipal de Santa Salete pós reforma, pela observância de princípios constitucionais e principalmente, a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços essenciais ao pleno funcionamento desta colenda câmara, convencido da legalidade presente na proposição oferecida, **OPINO** pela **LEGALIDADE** da contratação.

É o meu PARECER à apreciação desta Colenda Câmara.

Santa Salete – SP, 24 de janeiro de 2022.

  
**PAULO CÉSAR BARBATTO**

**OAB/SP nº 380.668**



## GABINETE DO PRESIDENTE

**MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

### DESPACHO

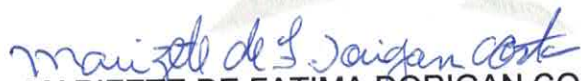
Processo Dispensa Licitação nº. 005/2022

Processo n. 005/2022

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, com a disponibilização de mão-de-obra, para realização de limpeza interna e externa do Prédio da Câmara Municipal de Santa Salete pós reforma.

Diante dos autos do presente processo, RATIFICO nos termos do Artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a dispensa de licitação e autorização a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Limpeza, com a disponibilização de mão-de-obra, para realização de limpeza interna e externa do Prédio da Câmara Municipal de Santa Salete pós reforma.

Santa Salete-SP, 24 de Janeiro (01) de 2022

  
**MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal



## CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, PARA REALIZAÇÃO DE LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE PÓS REFORMA.

### CONTRATO Nº. 005/2022

A Câmara Municipal de Santa Salete, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, nº 646, Centro, CEP 15.768-000, Santa Salete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.609/0001-38, **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua **Presidente a Senhora MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG: 20.356.279-3 SSP/SP, e do CPF (MF): 216.236.068-37, residente e domiciliada na Estância Santa Isabel, s/nº, Córrego da Anta, no Município de Santa Salete/SP, em pleno exercício de seu mandato, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AILTON DE PAULA E SILVA OUROESTE ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.273.108/0001-10, com sede na Rua Augusto Bastos, nº 650, Parque Industrial I, CEP 15.688-500, na cidade de Ouroeste -SP, representado pelo senhor **Ailton de Paula e Silva**, portador do RG nº 27.686.597-2, inscrito no CPF nº 255.093.218-81, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis nº. 8.883, de 08 de Junho de 1994, nº. 9.032 de 28 de Abril de 1995, e nº. 9.648, de 27 de Maio de 1998 e demais legislações aplicáveis, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### OBJETO

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviços de Limpeza, com a disponibilização de mão-de-obra, para realização de limpeza interna e externa do Prédio da Câmara Municipal de Santa Salete pós reforma.

### FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Cláusula Segunda:** O preço global do objeto decorrente do presente CONTRATO é de R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), sendo o pagamento efetuado após a realização e aprovação do serviço prestado e mediante a apresentação de Nota Prestação de Serviço expedida pelo Contratado.

**Cláusula Terceira:** O presente contrato vigora na data de assinatura até a finalização dos serviços contratados que deveram ser realizados em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**Cláusula Quarta:** O CONTRATADO se compromete a executar os serviços de Limpeza, com a disponibilização de mão-de-obra, para realização de limpeza interna e externa do Prédio da Câmara Municipal de Santa Salete pós reforma, observando a seguinte as seguintes tarefas:

- a) Limpeza de todo o prédio da Câmara Municipal de Santa Salete;
- b) Limpeza de todas as janelas do prédio, retirando manchas pós pintura;
- c) Limpeza de todo o piso do prédio, retirando todas manchas e marcas decorrentes da reforma;
- d) Limpeza de toda a mobília constante no prédio da Câmara Municipal;
- e) Limpeza de todos os banheiros do prédio;
- f) Limpeza de toda a área externa do prédio, incluindo portões, telhados, fachadas e adornos que fazem parte do prédio;

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula Quinta:** Está obrigada a CONTRATANTE a disponibilizar as dependências do prédio da Câmara Municipal de Santa Salete pelos dias solicitados para a realização dos serviços.

## DAS PENALIDADES

**Cláusula Sexta:** O descumprimento, total parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções prevista na Lei nº 8666/93, garantida prévia e ampla defesa com processo administrativo.

**Cláusula Sétima:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, e artigo 79, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Cláusula Oitava:** Fica convencionado que não cumprimento das Cláusulas mencionadas obriga-se os Contratantes ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) no valor do Contrato.

## DISPOSIÇÕES GERAIS



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

7

CNPJ 01.615.609/0001-38

**Cláusula Nona:** A responsabilidade pelas imagens, documentos ou qualquer tipo de informação é da CONTRATANTE, isentando o CONTRATADO, em caso de hospedagem de informações, documentos ou imagens ilícitas entregues pela CONTRATANTE.

**Cláusula Décima:** A partes aqui nomeadas não poderão, em hipótese alguma, transferir suas atribuições e responsabilidades pactuadas no presente instrumento com a prévia concordância e assinatura de termo aditivo.

**Cláusula Décima Primeira:** O CONTRATANTE fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do presente objeto.

**Cláusula Décima Segunda:** Constituirá encargo exclusivo do contratado, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o foro da Cidade de Urânia, SP, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

E, assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.

Santa Salete/SP, 25 de janeiro de 2022.

Marizete de Fatima Dorigan Costa  
Presidente Contratado

Ailton de Paula e Silva Ouroeste ME  
Contratante

Testemunhas:

Genis Rodrigues de Mato  
RG: 24.695.460-7 - SSP/SP

Linda Meiri Batista de Souza  
RG: 19.582.725-9 - SSP/SP